



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MANOEL VERAS

PROCESSO N.º 2010.CAN.APO.7.578/10
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO(A): JOANA ALBANO RIBEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACÓRDÃO: 4.931/2010

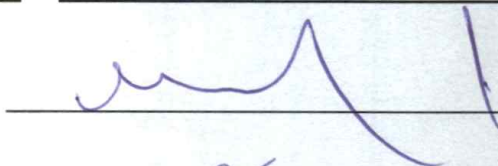
EMENTA:

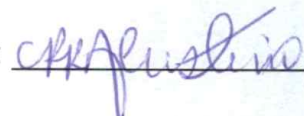
- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Julgamento pela legalidade da concessão da Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedidos à servidora **Sra. JOANA ALBANO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de Canindé. **Acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar pela legalidade da concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais no valor de **R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160 de 04 de agosto de 1993.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em Fortaleza, 20 de outubro de 2010.

 Presidente/Relator

Fui presente:  Procurador(a)